

**REGULAMENTO (CE) Nº 3500/93 DA COMISSÃO**  
**de 20 de Dezembro de 1993**  
**que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos**  
**produtos agrícolas para as restituições à exportação**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1574/93 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 9º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1574/93 alterou os textos das subposições no interior do código NC 0408 e que constam do Regulamento (CEE) nº 2771/75, bem como do Regulamento (CEE) nº 2551/93 da Comissão, de 10 de Agosto de 1993, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum <sup>(3)</sup>;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão <sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo

Regulamento (CE) nº 3198/93 <sup>(5)</sup>, estabelece, com base na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições; que é conveniente adaptar esta última à alteração atrás referida;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos ovos e da carne de aves de capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87, no sector 9, os dados relativos ao código NC 0408 são substituídos pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1993.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 49.

<sup>(2)</sup> JO nº L 152 de 24. 6. 1993, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 241 de 27. 9. 1993, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 288 de 23. 11. 1993, p. 10.

## ANEXO

## 9. Ovos

Código NC	Designação das mercadorias	Código dos produtos
0408	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes :	
	– Gemas de ovos :	
ex 0408 11	– – Secas :	
ex 0408 11 80	– – – Outros :	
	– – – – Próprios para usos alimentares	0408 11 80 100
ex 0408 19	– – Outros :	
	– – – Outros :	
ex 0408 19 81	– – – – Líquidas :	
	– – – – – Próprios para usos alimentares	0408 19 81 100
ex 0408 19 89	– – – – Outras, incluído congeladas :	
	– – – – – Próprios para usos alimentares	0408 19 89 100
	– Outros :	
ex 0408 91	– – Secas :	
ex 0408 91 80	– – – Outros :	
	– – – – Próprios para usos alimentares	0408 91 80 100
ex 0408 99	– – Outros :	
ex 0408 99 80	– – – Outros :	
	– – – – Próprios para usos alimentares	0408 99 80 100